



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 078/2024

EDITAL Nº 030/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITOR ESCOLAR.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 DE ABRIL DE 2024 ÀS 08H00MIN

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 DE MAIO DE 2024 ÀS 08H00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 09 DE MAIO DE 2024 DAS 08H01MIN ÀS 14H00MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 09 DE MAIO DE 2024 ÀS 14H01MIN

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.544.677,20 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.
6. DA PROPOSTA COMERCIAL.
7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.
8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.
9. DO JULGAMENTO.
10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
17. DAS PENALIDADES.
18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
19. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
20. DA RETIRADA DO EDITAL.
21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
23. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, a qual será processada sob a forma de execução indireta, sendo o tipo de licitação o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela administração direta, constante na página da internet do Portal de Compras Eletrônicas da BBMnet, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.**

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ADVERTÊNCIA: O Município de Novo Horizonte/SP ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionálissimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de "MONITOR ESCOLAR", pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de licitações.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto do presente Edital, é de 12 (doze) meses, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e após cumprir as formalidades contratuais.



Folha
Nº

2.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.4. O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

3. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação:

3.1.1. **Quaisquer empresas interessadas**, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, inscritas ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências impostas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.novobbmnet.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11) 3113-1900, WhatsApp: (11) 99837-6032. Como apoio, o contato da Seção de Licitação, telefone: (17) 3543-9028 ou e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes à plataforma a ser utilizada neste certame, entrar em contato, exclusivamente, pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11) 3113-1900, WhatsApp: (11) 99837-6032. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

4.8. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (17) 3543-9028 ou e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.



Folha
Nº

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.

5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha, pessoal e intransferível, e subsequente preenchimento da Proposta Comercial Inicial e encaminhamento dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.2. O preenchimento da proposta inicial e o encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório.

5.3.1. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

5.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas – BBMnet.

6.2. O licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

- a) Valor unitário
- b) Valor total

6.2.1. Fica **expressamente vedado** a indicação de: razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.

6.2.2. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente DESCLASSIFICADA de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

6.3. Encerrada a fase de disputa de lances, a proposta final dos Licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma ou enviada no e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br, conforme subitem 8.2.1, ou data indicada pelo pregoeiro em sessão.

6.3.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do **Anexo III**, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

6.3.2.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e assinado o Contrato, esta fica automaticamente prorrogada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao Pregoeiro por meio do e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

7.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no Portal de Compras da BBMnet, endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, conforme o item 4 deste edital, no qual preencherá, utilizando senha privativa, a proposta comercial eletrônica inicial (item 6) e caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, os documentos de habilitação (item 10).

7.2. **Até 30 minutos antes do horário marcado para abertura da sessão pública eletrônica/início do certame**, os interessados poderão preencher e editar as propostas no sistema eletrônico, bem como, quando for o caso, incluir e substituir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.3. A abertura da sessão pública eletrônica deste certame será **às 08:00h, do dia 09 de MAIO de 2.024.**

7.4. Na data e hora marcadas para abertura da sessão, o pregoeiro analisará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, logo após iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

7.4.1. Não serão homologados lances com valores superiores à média apurada pela Unidade Requisitante.

7.5. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.6.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.6.5.2 empresas brasileiras;

7.6.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

7.6.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.8. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.9. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 08 (oito) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.9.2. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

7.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo **Anexo VII**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

7.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

7.12.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.12.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.12.1.

7.12.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.12.1.

7.12.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.12., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12.5. Caso o certame seja exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP, não será aplicado o procedimento deste subitem 7.12, referente ao direito de preferência dessas empresas.

08. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

8.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.3. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

8.3.1. A licitante que não inserir na plataforma, no prazo definido no item 8.2.1., os documentos de habilitação em conformidade com o item 10 desse edital, ou não enviar a PROPOSTA COMERCIAL FINAL ATUALIZADA, será automaticamente inabilitada de todo o certame.

8.4. Caso haja necessidade de diligenciar algum(ns) dos documentos anexados na plataforma, a licitante deverá apresentar ou enviar pelo correio uma via original ou cópia autenticada, no prazo definido e informado pelo pregoeiro em sessão.

8.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, referentes à regularidade fiscal e trabalhista; e
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.5.1. A verificação obtida por meio eletrônico e permitida por Lei, será certificada pelo Pregoeiro e os documentos deverão ser anexados aos autos, também, se não ferir a Legislação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.6. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.2.2., alíneas “a” a “g”, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.6.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.6., deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.2. A comprovação de que trata o subitem 8.6.1., deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada melhor oferta/vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame no respectivo item.

8.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.9. A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Novo Horizonte poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DO JULGAMENTO.

9.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.3. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação, conforme descrito no subitem 8.2.1 sob pena de inabilitação automática.

10.2. O Arquivo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos que seguem:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Prova de Regularidade ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) prova de inscrições nos Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- c) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas) junto à Fazenda Estadual;
- e) apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.) com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.);
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, observando-se:

10.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

10.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem "10.2.2." do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

10.2.2.4. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências das alíneas "c" a "g", desde que, apresente o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

10.2.3. Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente Licitação, através de **atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente Edital em termos de qualidade, quantidade, prazo e demais especificações.

10.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando da certidão o seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

a.1.) as proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação em pleno vigor.

10.2.5. Documentação Complementar:

a) **declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e concordância com os termos do Instrumento Convocatório (**Anexo IV**);

b) **declaração**, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 (**Anexo V**);

c) **declaração** de inexistência de fato impeditivo à participação no certame licitatório (**Anexo VI**);

d) **declaração** de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (**Anexo VII**);

e) declaração da elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (**Anexo VIII**);

f) **certidão** de apenados do TCE-SP; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

g) **certidão** negativa de licitante inidôneo do TCU.

10.2.5.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos **Anexos: II, III, IV, V, VI, VII e VIII.**

10.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do procedimento.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item "9".

12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos serviços executados do objeto do presente Instrumento Convocatório, com a aprovação da **Secretaria Municipal de Educação.**

12.1.1. A Contratada deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Educação**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado dos serviços realizados.

12.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

12.3. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

12.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

12.6. Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

12.7. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais — EFD-Reinf, o gestor do contrato e a empresa licitada devem respeitar o critério da competência, e por isso, o mês de emissão da nota fiscal deve ser o mesmo da liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

do empenho para pagamento, devendo ser a Nota Fiscal, devidamente habilitada para a liquidação (conforme artigo 63 da Lei 4.320), enviada à Diretoria de Finanças, Planejamento e Arrecadação até o prazo máximo do dia 25 do mesmo mês da emissão da nota.

12.8. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica e Banco a ser indicado pela ocasião da assinatura do contrato, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do contrato;

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.024 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica n° 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), pertencentes à seguinte unidade:

Ficha nº 803

Unidade: 021101 ENSINO

Funcional: 12.365.0015.2143.0000 Manutenção Das Atividades da Educação Infantil

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

15.2 A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

15.3. O prazo estipulado no item anterior (14.2) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 15.4. Na ocorrência do estabelecido no item 14.2, poderá a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.
- 15.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.5.1. e 8.5.2., deste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.5. e 15.6, deste Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.
- 15.8. A Prefeitura deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.
- 15.9. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, objeto do presente Instrumento Convocatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 15.10. A Prefeitura será responsável pela indicação dos locais, dias e horários onde serão prestados os serviços.
- 15.11. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.
- 15.12. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 17.1. Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme item 2. deste edital.
- 17.2. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- 17.3. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

18. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

- 18.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
01	Deixar de observar as determinações do município quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
02	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
03	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
04	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
05	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do município, por ocorrência.
06	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
07	Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade do município, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia, por ocorrência.
08	Permitir o acesso e atuação de vendedores ambulantes ou assemelhados às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3% (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
09	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
10	Deixar de atender à convocação do fiscal para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao fiscal e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo fiscal deste contrato, por ocorrência.
13	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
18	Manifestar indiscrição ou parcialidades direcionadas a partidos políticos, por ocorrência.
GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o município ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Quebra de sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso, por ocorrência.

18.2. A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

- 18.3. Para os casos de infrações contratuais não previstas, o município aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.
- 18.4. Os percentuais previstos nos quadros do subitem 18.1, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 18.5. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 18.6 Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.6.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.6.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.6.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 18.6.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.6.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.6.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.6.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.6.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.6.5.4 Deixar de apresentar amostra; ou
 - 18.6.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.6.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.6.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.6.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 18.6.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.6.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.6.9.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.6.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.6.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.7 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.7.1 Advertência;
 - 18.7.2 Multa;
 - 18.7.3 Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 18.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.8.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 18.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.8.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.9 Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
- 18.9.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.9.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.9.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.9.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.9.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.9.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.9.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.9.9 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
- 18.10 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 18.10.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 18.10.2 Descontado do valor da garantia prestada;
- 18.10.3 Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.
- 18.10.4 Cobrado judicialmente.
- 18.11 A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:
- 18.11.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.13 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 18.13.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

18.13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.13.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.13.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.13.3 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.13.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.13.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.13.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.13.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.13.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.13.4.5 Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.13.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.13.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.13.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

18.15 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.15.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

18.15.2 Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

18.15.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

18.15.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

18.15.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

18.15.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

18.16 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.16.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

18.16.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

18.16.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

18.16.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

18.16.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

18.17 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.18 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.19 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.20 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.21 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.22 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.23 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.24 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.25 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.26 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.27 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.28 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.29 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.

20.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório o que segue:

ANEXO I - Das características e especificações mínimas/Termo de Referência;

ANEXO II - Do modelo de Credenciamento;

ANEXO III - Do modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Do modelo de Declaração (Concordância com o Edital);

ANEXO V - Do modelo de Declaração (Regularidade Ministério do Trabalho);

ANEXO VI - Do modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo); e

ANEXO VII - Do modelo de Declaração (ME e EPP).

ANEXO VIII - Do modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção);

ANEXO IX - Da Minuta do Contrato; e

ANEXO X - Do Termo de Ciência e Notificação.

20.2. Quaisquer informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pela Unidade Gestora de Licitações, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, também, pelo telefone nº (17) 3543-9015 e 3543-9028, no horário compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

20.3. De acordo com a Lei Federal 14.133, em seu artigo 164, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os pedidos devem ser registrados diretamente na plataforma eletrônica, nos prazos estipulados, podendo também encaminhar para o e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br, porém, a Administração não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail, independente do motivo.

21. DA RETIRADA DO EDITAL.

21.1. O Edital completo poderá ser retirado na Unidade Gestora de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, no período compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, também, encontra-se disponível no site: <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/> e no portal: www.novobmnet.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.1. A presente Licitação subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e outras que vierem a ser introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
- 23.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas, que conterà detalhes de todas as ocorrências da sessão.
- 23.2. As decisões relativas a esta licitação será comunicada por meio do endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, e do site: <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>
- 23.3. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 23.4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.
- 23.5. O pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Novo Horizonte em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 23.5.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP.
- 23.7. A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da Prefeitura do Município de Novo Horizonte e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 23.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar dentro dos prazos previstos no item 18.3, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- 23.9. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa no certame licitatório, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
- 23.10. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar em desclassificação do licitante.
- 23.11. Da decisão que desclassificar as propostas de preços, somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado durante a sessão pública do certame, no próprio sistema eletrônico (chat), acompanhado da justificativa de suas razões. O pregoeiro decidirá este pedido durante a mesma sessão, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Desta decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 23.12. Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao pregoeiro, devendo os licitantes manifestarem imediata e motivadamente a sua intenção durante a sessão pública do certame, nos moldes do item 11. deste edital.
- 23.13. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

23.14. A Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, se reserva no direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

24. **DO FORO**

24.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Novo Horizonte, 24 de abril de 2.024.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal



Folha
Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

19. DO OBJETO

19.1. A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório na modalidade de **serviços contínuos** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de **“Monitor Escolar”**, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste termo.

20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de Monitor Escolar, nas creches municipais, faz-se necessária devido à defasagem do quadro dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte.

20.2. Considerando a necessidade de atendimento aos alunos das creches para trocar fraldas, dar banho, zelar pela higiene das crianças, dar mamadeiras obedecendo às normas adequadas quanto à posição e horários, servir as refeições, cuidar da higiene corporal, proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos, cuidar, monitorar, zelar pelas crianças, entre outros; e tendo em vista que nos últimos dois anos houve 15 desligamentos de funcionários dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche, e os últimos concursos para os cargos foram realizados em 2015 e 2013, respectivamente, há necessidade de contratações de empresa especializada para atendimento da demanda de cuidados com as crianças das creches.

20.3. Considerando a abertura de novas vagas para as creches municipais e, especialmente, pela inauguração Creche Escola “Jamil Wady Saúd”, entendemos que haverá necessidade, em diferentes momentos no decorrer do ano, para o citado serviço.

21. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O modelo pretendido para que seja licitado, é o de serviços contínuos, conforme Art. 6º, inciso XVI da Lei nº14.133/21.

21.2. Requisito Profissional:
a) Idade Mínima 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo

21.3. Descrição da função:

O Monitor Escolar, visa o atendimento ao aluno com necessidades educacionais, que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higienização, locomoção, bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitam de apoio para as atividades escolares. Atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da Educação Especial Inclusiva da sala de aula comum e com todos os profissionais da escola, possibilitando a inclusão escolar e o desenvolvimento pessoal e social do aluno.

21.3.1. Descrição Detalhada:

21.3.2. Executar atividades diárias nos espaços de aprendizagem que os alunos se encontrarem com alunos e/ou turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e/ou anos finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

21.3.3. Apoiar durante as atividades de recreação com alunos e trabalhos educacionais de diversas áreas;

21.3.4. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação recebida;

21.3.5. Acompanhar as crianças em passeios visitas e festividades sociais da unidade escolar (interno e externo);

21.3.6. Proceder orientar e auxiliar os alunos no que se refere à higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela gestão da unidade escolar, como dar banho, trocar fraldas e roupas, escovar os dentes, servir as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 21.3.7. Auxiliar os alunos a se alimentarem;
- 21.3.8. Auxiliar o aluno a desenvolver a coordenação motora;
- 21.3.9. Zelar e controlar objetos e roupas individuais dos alunos;
- 21.3.10. Observar a saúde e o bem-estar dos alunos cientificando o superior imediato de possíveis ocorrências;
- 21.3.11. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida dentro do ambiente escolar e externo;
- 21.3.12. Desenvolver as atividades programadas da unidade escolar contribuindo com os aspectos físicos, social, moral, intelectual, afetivo, cognitivo das crianças;
- 21.3.13. Acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores e ou outros profissionais envolvidos no atendimento ao aluno;
- 21.3.14. Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar; monitorar e apurar a frequência diária ou mensal dos alunos;
- 21.3.15. Receber os alunos diariamente na entrada e saída;
- 21.3.16. Auxiliar na disciplina dos alunos;
- 21.3.17. Comunicar aos superiores as emergências apresentadas;
- 21.3.18. Propiciar aos alunos um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência na unidade escolar;
- 21.3.19. Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar como eventos, reuniões, entre outros;
- 21.3.20. Cumprir horário conforme estabelecido para o bom andamento da unidade escolar;
- 21.3.21. Auxiliar no transporte escolar dos alunos e bebês;
- 21.3.22. Auxiliar na limpeza e higiene da unidade escolar;
- 21.3.23. **Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.**

21.4. **A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

21.5. Deverão ser fornecidos aos empregados uniformes completos, em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho das atividades, de modo que esses se apresentem adequadamente trajados nas dependências da contratante, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas, as condições de asseio, de segurança e outras que sejam pertinentes, devendo, ainda, estarem adequados e confortáveis aos funcionários, a exemplo de uniformes específicos para empregadas gestantes, e adaptados ao clima das localidades onde serão prestados os serviços. Os uniformes deverão ser compatíveis com os tipos de serviços a serem executados pelos empregados, seguindo os padrões de vestuário usuais, praticados nas contratações públicas. A fiscalização técnica da contratante verificará as condições de apresentação dos uniformes, notificando a contratada para que esta adote as devidas providências de reposição.

21.6. A modalidade aderida será a de **serviços contínuos**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, XVI – da Lei 14.133/21. Ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, justificada, plenamente, a necessidade da contratação destes serviços e em conformidade com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar.

21.7. Especificações técnicas do objeto;

ITEM	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	SERVIÇO	JORNADA/ ESCALA
1	33	396	Posto de Trabalho	Monitor Escolar	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ESCOLA	LOGRADOURO	Nº	END_BAIRRO	POSTOS DE TRABALHO*
1. JOSE BARALDO EMEI	RUA JOAO MINARI	150	JARDIM AMERICA	-
2. LEONINA BARALDO MANSUR PROFESSORA EMEI	RUA PARA	846	VILA BAUMAN	-
3. MARIA JOSE DE OLIVEIRA PROFESSORA EMEF	RUA SANTOS FONSECA	973	CENTRO	-
4. ANTONIA SARTORAO BOSCHEZZI PROFESSORA EM	RUA NICOLAU LONGHI	383	JARDIM.POPULAR	3
5. CAROLINA BOTURA PROFESSORA EMEI	RUA PINDORAMA	131	JARDIM SANTA CLARA	-
6. RAUF NICOLAU EID DR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	RUA AMALIA MESTRINER MAGRI	610	CENTRO	2
7. MANOEL ROQUE EMEF	RUA BANDEIRANTES	SN	VALE FORMOSO	-
8. IRAMAIA APARECIDA JARDIM BIASI PROFESSORA EMEI	RUA GUARANIS	637	JARDIM SAO VICENTE	-
9. JOSE LUIS TOMAZI II PROFESSOR EMEF	DOMINGOS BARALDO	1361	SANTA CLARA	-
10. MARIA VIRGINIA CORREA DE GODOI PROFA CMEI	RUA URUPES	791	JARDIM SIMPATIA	8
11. FRANCISCO ALVARES FLORENCE EMEF	ALAMEDA ROBERTO DELLA TOGNA	1233	VILA PATTI	-
12. JULIA GABRIEL EID CRECHE MUNICIPAL	RUA NICOLAU LONGHI	428	JARDIM POPULAR	5
13. CRECHE SÃO VICENTE	AVENIDA CONEGO ALFREDO REITH	953	SÃO VICENTE	4
14. JOSE LUIS TOMAZI PROFESSOR I EMEF	RUA PINDORAMA	399	JARDIM SANTA CLARA	-
15. JANIMAR ALVES DO VALLE ANDRIOTTI PROFA CME	RUA SETE DE SETEMBRO	659	CENTRO	3
16. EMEJA MARIA APARECIDA CARVALHO SANTANA	AVENIDA DA SAUDADE	955	VILA CARDOSO	-
17. HEBE DE ALMEIDA LEITE CARDOSO PROFESSORA EMEF	AVENIDA DA SAUDADE	955	VILA CARDOSO	-
18. MOACYR DE FREITAS PROFESSOR EMEF	RUA TAPUIAS	743	JD SÃO VICENTE	-
19. ROQUE DE FELIPE PROFESSOR EMEI	RUA ARACATUBA	440	JARDIM SAO JOSE	-
20. SALETE APARECIDA LAUDE PROFA CENTRO MUN DE EDUCACAO	RUA LOURIVAL ALONSO	70	JARDIM DAS ACACIAS	-
21. DEAMANTINA CALISTO DA SILVA PROFESSORA EMEI	AVENIDA ALFREDO BRANCO DE QUEIROZ	481	CECAP	1
22. EMEF PROF NILVA DALBELLO DE LIMA	AV ROSA TIOZZI RONCOLETA,	420	IZALTINA MARIA RONCOLETA	-
23. CMEI JAMIL WADY SAUD	R. DEONICE SANTANA	SN	SÃO JOSÉ	7

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

22.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1. Os serviços serão executados em jornada de 8h diárias para o Posto de Monitor Escolar, totalizando uma carga horária estimada mensal de 40 (quarenta) horas semanais conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Posto	Carga Horária Semanal	Quantidade Total de Postos
Monitor Escolar	40 horas	33

- 22.1.2. Os serviços serão prestados em horário acordado entre o preposto e a Fiscalização do Contrato para cada profissional. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
- 22.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências das Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de acordo com a necessidade estabelecida pela Contratante **Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.**;
- 22.1.4. A execução dos serviços será iniciada no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:
- 22.1.5. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.
- 22.1.6. O preenchimento das vagas será realizado após análise curricular, a ser realizada pela CONTRATADA.
- 22.1.7. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.
- 22.1.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 22.1.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

23. VISTORIA PRÉVIA DAS UNIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 23.1. As empresas interessadas deverão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as unidades a serem atendidas, e, posteriormente entregar a declaração de visita I (ANEXO I. DECLARAÇÃO DE VISITA);
- 23.2. O não exercício da requisição supracitada não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório;
- 23.3. A real necessidade de pessoal se dá conforme os locais citados acima, podendo sofrer alterações a qualquer momento, sendo citado os endereços de outras unidades, caso haja necessidade.
- 23.4. Os locais poderão sofrer alterações tanto de inclusão como de exclusão, sem necessitar Termo Aditivo de Contrato.

24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- a) A proposta vencedora será a de menor preço global, atendida a especificação determinada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, cuja planilha de composição de custos por posto de trabalho deverá compor a proposta.

25. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- a) O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias após assinatura do contrato.
- b) Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de uma caução, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas no valor de 5% (cinco por cento), sendo liberada somente após a comprovação da quitação final, inclusive das verbas rescisórias dos empregados da licitada.

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 26.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de, no mínimo, 50 % do quantitativo deste Termo de Referência.
- 26.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório local (cidade/município), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- 26.3. **REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**
 - 26.3.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade(CPF), se a empresa é individual;
 - 26.3.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 26.3.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 26.3.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
 - 26.3.5. Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Tributos do Município (MOBILIÁRIO), da sede da LICITANTE.
 - 26.3.6. Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 26.3.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

27. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 27.1. A Prefeitura da Novo Horizonte, na qualidade de contratante, efetuará o pagamento dos serviços em até 30 dias após o processamento da Nota Fiscal, na forma integral ou conforme ordem cronológica de entrega dos serviços pelo fornecedor.
- 27.2. Os pagamentos somente serão liberados após a detida análise e aprovação dos documentos exigidos mensalmente neste Termo.
- 27.3. **Reajuste;**
 - 27.3.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
 - 27.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 28.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 28.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 28.4. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 28.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 28.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da gestão da Unidade Escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 28.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 28.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 28.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 28.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 28.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 28.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN n° 05/2017 e suas alterações;
- 28.13. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 28.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas -CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 28.15. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 28.16. Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 28.17. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 28.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 28.19. Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo, a própria CONTRATANTE, em obediência ao Princípio da Proibição Administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 28.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil - RFB;
- 28.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 29.1. Implantar, na data indicada pelo CONTRATANTE para o início dos serviços os postos relacionados, nos horários fixados pela Fiscalização, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 29.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 29.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 29.4. Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com a gestão da Unidade Escolar, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 29.5. O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por mês. Deverá também exercer prioritariamente as atividades a seguir:
 - 29.5.1. Identificar necessidades da equipe;
 - 29.5.2. Dar suporte técnico a equipe;
 - 29.5.3. Indicar alternativas para execução e aperfeiçoamento do trabalho.
 - 29.5.4. Planejar o trabalho acompanhado do Gestor do Local de prestação de serviços;
 - 29.5.5. Padronizar instruções e procedimentos técnicos capacitando a equipe para a boa execução dos serviços, com ordem, disciplina e respeito;
 - 29.5.6. Alocar recursos materiais e humanos, organizando escalas de trabalho, de concessão de intervalos, substituição de pessoal;
 - 29.5.7. Acompanhar o desenvolvimento do serviço da equipe;
 - 29.5.8. Analisar relatórios estatísticos de produtividade;
 - 29.5.9. Mapear erros e inadequações, inclusive quanto ao uso de uniforme e detalhes de higiene pessoal;
 - 29.5.10. Participar da administração do pessoal, com relação a faltas, férias, admissões, demissões, medidas disciplinares e outras ocorrências.
 - 29.5.11. Analisar eventuais relatórios de ocorrências no serviço contratado;
 - 29.5.12. Interpretar orientações técnicas e administrativas;
 - 29.5.13. Relatar informações e orientar a equipe de serviços;
 - 29.5.14. Solicitar ao Gestor do Local a realização de manutenções e adequações no ambiente de trabalho que forem necessárias.
 - 29.5.15. Preencher relatórios e outros documentos correlatos aos serviços contratados.
 - 29.5.16. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
 - 29.5.17. Disponibilizar colaboradores em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
 - 29.5.18. Efetuar a reposição de colaboradores nos postos, de imediato, em eventual ausência, que atenda aos requisitos exigidos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
 - 29.5.19. Comunicar à Fiscalização, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
 - 29.5.20. Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
 - 29.5.21. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
 - 29.5.22. Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
 - 29.5.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
 - 29.5.24. Manter controle de frequência/pontualidade de seus colaboradores sob este contrato se responsabilizando pela fiscalização diária dos mesmos, especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.
 - 29.5.25. Propiciar aos colaboradores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes adequados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

tarefas que executam e às condições climáticas e equipamentos de proteção individual, quando for o caso.

- 29.5.26. Apresentar, quando solicitado e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 29.5.27. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 29.5.28. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 29.5.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 29.5.30. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato.
- 29.5.31. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.
- 29.5.32. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Novo Horizonte.
- 29.5.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 29.5.34. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- 29.5.35. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- 29.5.36. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- 29.5.37. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação nominal dos profissionais, com dados pessoais de identificação, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, mantendo-a rigorosamente atualizada.
- 29.5.38. Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.
- 29.5.39. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades como polidez, ética, discrição e aparência, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 29.5.40. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- 29.5.41. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou que venha a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 29.5.42. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências de prestação dos serviços, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 29.5.43. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 29.5.44. Operar e agir com organização completa realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 29.5.45. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 29.5.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- 29.5.47. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico.
- 29.5.48. Relatar ao fiscal e ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 29.5.49. Manter em sigilo absoluto, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante.
- 29.5.50. Executar os serviços, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista;
- 29.5.51. Por se tratar de contratação por módulo de trabalho, eventuais horas extras não oneram o contrato, mas devem ser pagos pela CONTRATADA.
- 29.5.52. Manter o **controle de ponto biométrico**, recibo de pagamento de salários, adicionais (tais como insalubridade, caso se exija a atividade de higienização de banheiros e contato com o lixo), horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de FGTS, recibo de pagamento de férias como respectivo adicional, recibo da quitação previdenciária e recibo do vale transporte e vale alimentação, caso previsto em norma coletiva.
- 29.5.53. Os referidos documentos devem ser entregues mensalmente, sob pena de multa, conforme previsto no artigo 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.5.54. Respeitar os demais dispositivos da CLT, como intervalos para descanso e alimentação, etc.
- 29.5.55. Prestar os serviços ininterruptamente, na programação apresentada, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato;
- 29.5.56. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços, antes ou depois dos horários de trabalho.
- 29.5.57. É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade do município, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia.
- 29.5.58. A licitada deve informar e demonstrar todas as rescisões e contratações provenientes desta licitação.
- 29.6. **Preposto;**
- 29.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 29.6.2. O preposto designado pela CONTRATADA deverá comparecer mensalmente e, sempre que solicitado, em virtude de assunto urgente, em cada posto e na sede da Gestão do Contrato para reuniões técnicas.
- 29.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 29.6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 29.6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.6.6. Apresentar à fiscal do contrato, Valentina Donizete Marine da Silva, na Secretaria Municipal de Educação, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, com o Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:
- 29.6.7. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;
- 29.6.8. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 29.6.9. Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- 29.6.10. Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;
- 29.6.11. Protocolo de envio de arquivos do Conectividade Social;
- 29.6.12. Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;
- 29.6.13. Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP;
- 29.6.14. Relação do CAGED mensal, quando for o caso.

30. NORMAS UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá seguir as normas vigentes e cadernos técnicos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços citados neste termo de referência, bem como atender na integralidade todas as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

31. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão seguir os critérios do menor preço global, respeitado o preço máximo determinado por pesquisa de preços.

32. SANÇÕES

- 32.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
01	Deixar de observar as determinações do município quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
02	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
03	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
04	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

05	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do município, por ocorrência.
06	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
07	Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade do município, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia, por ocorrência.
08	Permitir o acesso e atuação de vendedores ambulantes ou assemelhados às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, por ocorrência.

GRAU 2

De 0,3% (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)

ITEM	INFRAÇÃO
09	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
10	Deixar de atender à convocação do fiscal para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao fiscal e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo fiscal deste contrato, por ocorrência.
13	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)

ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
18	Manifestar indiscrição ou parcialidades direcionadas a partidos políticos, por ocorrência.

GRAU 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio- alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado,por empregado.
GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o município ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato,por ocorrência.
25	Quebra de sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso, por ocorrência.

32.2. A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do subitem anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

32.3. Para os casos de infrações contratuais não previstas, o município aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

32.4. Os percentuais previstos nos quadros do subitem 19.1, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

32.5. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

33. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O gestor do contrato será: Edson Baioni – Diretor de Escola, e-mail: sme@novohorizonte.sp.gov.br, Telefone: (17) 3542-1196.
- b) Os Fiscais do contrato serão: Valentina Donizete Marine da Silva; Paola Kiara Guerreiro; Vanda Cristina de Aguiar; Maria de Lourdes Peres Salla Doro; Adriana de Andrade Fonseca; Michele Marins de Oliveira Espirito; Maria de Lourdes Cristóvão Carvalho Ribeiro; Mônica Barbara Ascencio; Maria Iracema Sardella.
- c) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

34. RESULTADOS ESPERADOS

A administração busca por meio deste termo de referência efetuar a contratação de serviços de qualidade em tempo hábil, dispondo de recursos próprios respeitando os princípios da legalidade, economicidade de forma eficiente e eficaz, visando o bom funcionamento das Unidades Escolares do município de Novo Horizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

35. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Lucas Francisco
Cardoso - Matrícula 6265

ASSINATURAS NO ORIGINAL:

Lucas Francisco Cardoso
Agente Administrativo

Edson Baioni
Gestor do Contrato

Valentina Donizete Marine da Silva
Fiscal do Contrato

Paola Kiara Guerreiro
Fiscal do Contrato

Vanda Cristina de Aguiar
Fiscal do Contrato

Maria de Lourdes Peres Salla Doro
Fiscal do Contrato

Adriana de Andrade Fonseca
Fiscal do Contrato

Michele Marins de Oliveira Espirito
Fiscal do Contrato

Maria de Lourdes C. Carvalho Ribeiro
Fiscal do Contrato

Mônica Barbara Ascencio
Fiscal do Contrato

Maria Iracema Sardella
Fiscal do Contrato

Ademir Almagro
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE VISITA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MONITOR ESCOLAR, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que esta empresa visitou os locais onde serão executadas as atividades com o objetivo de dimensionar de forma correta os valores desse certame.

Novo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)

Assinatura Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES TOTAIS POR POSTO*
		DIURNO
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL NOTURNO	R\$
1.4	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
1.7	REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	R\$
2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	VALOR DA CESTA BÁSICA	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.4	AUXÍLIO-FUNERAL	R\$
2.5	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$
2.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 – INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1	UNIFORME	R\$
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$
3.3	CURSO DE RECICLAGEM	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONALAUSENTE	R\$
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$
4.6	OUTROS**	R\$
5 – COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$
5.1	CUSTOS DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA R\$ R\$	R\$
6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$
6.2	LUCRO	R\$
6.3	TRIBUTOS	R\$
	ISS	R\$
	PIS	R\$
	COFINS	R\$
7 – TOTAL DO POSTO		R\$
7.1	TOTAL MENSAL POR POSTO - Somatório dos itens 1 a 6	R\$
7.2	TOTAL DO POSTO/DIA: Subitem 7.1 ÷ 30,44 dias/mês (CADTERC)	R\$
8 – PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO (Soma dos valores Posto/Dia Diurno e Noturno)		R\$



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 078/2024.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- 2.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de “cuidar” das crianças, nas creches/escolas municipais, faz-se necessária devido à defasagem do quadro dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte.
- 2.2. Considerando a necessidade de atendimento aos alunos das creches para trocar fraldas, dar banho, zelar pela higiene das crianças, dar mamadeiras obedecendo às normas adequadas quanto à posição e horários, servir as refeições, cuidar da higiene corporal, proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos, cuidar, monitorar, zelar pelas crianças, entre outros; e tendo em vista que nos últimos dois anos houve 15 desligamentos de funcionários dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche, e os últimos concursos para os cargos foram realizados em 2015 e 2013, respectivamente, há necessidade de contratações de empresa especializada para atendimento da demanda de cuidados com as crianças das creches.
- 2.3. Considerando a abertura de novas vagas para as creches municipais e, especialmente, pela inauguração Creche Escola “Jamil Wady Saúd”, entendemos que haverá necessidade, em diferentes momentos no decorrer do ano, para o citado serviço.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A modalidade aderida será a de **serviços contínuos**, com dedicação de mão de obra exclusiva conforme art. 6º, XVI – da lei 14.133/21. Ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, justificada, plenamente, a necessidade da contratação destes serviços e em conformidade com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. Especificações técnicas do objeto

ESCOLA	LOGRADOURO	Nº	END_BAIRRO	POSTOS DE TRABALHO*
24. JOSE BARALDO EMEI	RUA JOAO MINARI	150	JARDIM AMERICA	-
25. LEONINA BARALDO MANSUR PROFESSORA EMEI	RUA PARA	846	VILA BAUMAN	-
26. MARIA JOSE DE OLIVEIRA PROFESSORA EMEF	RUA SANTOS FONSECA	973	CENTRO	-
27. ANTONIA SARTORAO BOSCHEZZI PROFESSORA EM	RUA NICOLAU LONGHI	383	JARDIM.POPULAR	3
28. CAROLINA BOTURA PROFESSORA EMEI	RUA PINDORAMA	131	JARDIM SANTA CLARA	-
29. RAUF NICOLAU EID DR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	RUA AMALIA MESTRINER MAGRI	610	CENTRO	2
30. MANOEL ROQUE EMEF	RUA BANDEIRANTES	SN	VALE FORMOSO	-
31. IRAMAIA APARECIDA JARDIM BIASI PROFESSORA EMEI	RUA GUARANIS	637	JARDIM SAO VICENTE	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

32. JOSE LUIS TOMAZI II PROFESSOR EMEF	DOMINGOS BARALDO	1361	SANTA CLARA	-
33. MARIA VIRGINIA CORREA DE GODOI PROFA CMEI	RUA URUPES	791	JARDIM SIMPATIA	8
34. FRANCISCO ALVARES FLORENCE EMEF	ALAMEDA ROBERTO DELLA TOGNA	1233	VILA PATTI	-
35. JULIA GABRIEL EID CRECHE MUNICIPAL	RUA NICOLAU LONGHI	428	JARDIM POPULAR	5
36. CRECHE SÃO VICENTE	AVENIDA CONEGO ALFREDO REITH	953	SÃO VICENTE	4
37. JOSE LUIS TOMAZI PROFESSOR I EMEF	RUA PINDORAMA	399	JARDIM SANTA CLARA	-
38. JANIMAR ALVES DO VALLE ANDRIOTTI PROFA CME	RUA SETE DE SETEMBRO	659	CENTRO	3
39. EMEJA MARIA APARECIDA CARVALHO SANTANA	AVENIDA DA SAUDADE	955	VILA CARDOSO	-
40. HEBE DE ALMEIDA LEITE CARDOSO PROFESSORA EMEF	AVENIDA DA SAUDADE	955	VILA CARDOSO	-
41. MOACYR DE FREITAS PROFESSOR EMEF	RUA TAPUIAS	743	JD SÃO VICENTE	-
42. ROQUE DE FELIPE PROFESSOR EMEI	RUA ARACATUBA	440	JARDIM SAO JOSE	-
43. SALETE APARECIDA LAUDE PROFA CENTRO MUN DE EDUCACAO	RUA LOURIVAL ALONSO	70	JARDIM DAS ACACIAS	-
44. DEAMANTINA CALISTO DA SILVA PROFESSORA EMEI	AVENIDA ALFREDO BRANCO DE QUEIROZ	481	CECAP	1
45. EMEF PROF NILVA DALBELLO DE LIMA	AV ROSA TIOZZI RONCOLETA,	420	IZALTINA MARIA RONCOLETA	-
46. CMEI JAMIL WADY SAUD	R. DEONICE SANTANA	SN	SÃO JOSÉ	7

*Considera-se Posto de Trabalho a carga horária devidamente cumprida diariamente de no mínimo 8 horas de execução das tarefas aqui relacionados; havendo constatação de número inferior de postos de trabalho em atividade, durante quaisquer horários da fiscalização que a Prefeitura Municipal tem direito, não será considerado o cumprimento do posto de trabalho, o qual não será pago em medição, bem como a CONTRATANTE deverá ser notificada, podendo ocorrer o encerramento do contrato.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, em especial, por outras escolas e municípios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a defasagem do quadro dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte, a solução escolhida foi a apresentada conforme descritivo constante no item 1 deste estudo. Os locais e horários dos postos de serviços, poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração contratante, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ITEM	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	SERVIÇO	JORNADA/ ESCALA
1	33	396	Posto de Serviço	Monitor Escolar	40 horas semanais

O quantitativo de postos de serviços necessários o atendimento da demanda da rede municipal de educação foi calculado considerando o aumento de demanda com a abertura de nova Creche e a ampliação de outra escola, considerando o número atual de servidores ativos com o cargo de “Assistente de Apoio Escolar”, apenas 23 funcionários para toda a rede que possui cerca de 5.000 alunos. Portanto, serão necessários a contratação de **33** novos postos de trabalho. O levantamento da necessidade e quantidades de funcionários em cada Posto de Trabalho foi feita pela gestão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de valor foi baseada em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de contratações de serviços comuns, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de "MONITOR ESCOLAR", pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.								
PREÇO MÉDIO								
Item:	Prestação de Serviço	Unidade - Posto de Trabalho	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2023	PREGÃO ELETRÔNICO FUMCULT N° 002/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO/SP PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2023	Preço Médio Mensal Unitário por Posto	Preço Médio Mensal, considerando 38 postos de serviço.	Preço Médio Anual
1	Serviço de Monitor Escolar	33	R\$ 4.179,24	R\$ 3.817,25	R\$ 3.705,60	R\$ 3.900,70	R\$ 128.723,10	R\$ 1.544.677,20

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento do contrato permite uma implementação mais eficiente, atendendo às demandas urgentes da Educação. A realização completa da solução, por se tratar de prestação de serviços contínuos durante o período de 12 meses, é crucial para maximizar os benefícios esperados.

Considerando a natureza integrada da contratação, a fragmentação da implementação não se apresenta como uma alternativa viável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, por se tratar de cargo específico da Secretaria Municipal da Educação, contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto da contratação pretendida.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratações 2024 da

Secretaria Municipal de Educação;

FEVEREIRO	GARANTIR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, LIMPEZA PREDIAL E APOIO ESCOLAR	DIVERSOS	R\$ 2.500.000,00	12 MESES	ALTA	PRÓPRIO
-----------	---	--	----------	------------------	----------	------	---------

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação permitir que as unidades escolares sigam seu funcionamento de forma eficiente, fornecendo aos alunos as condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades. O serviço que se pretende contratar engloba atividades acessórias essenciais à realização das atividades finalísticas escolas.

Os benefícios diretos e indiretos da contratação podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço pelos serviços, considerados os requisitos mínimos previamente estabelecidos no edital da licitação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas para a implementação da prestação de serviços;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais significativos na execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável pela contratação dos tipos de serviços pretendidos, as soluções desejadas são comuns e estão disponíveis no mercado.

15. ANEXOS

Planilha de Custos.

16. RESPONSÁVEIS

Lucas Francisco Cardoso, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Educação, matrícula 6265.

Novo Horizonte - SP, 25 de março de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL _____

Lucas Francisco Cardoso
Agente Administrativo
Servidor responsável pela confecção deste ETP.



**DEMONSTRATIVO DE GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS
APRESENTAÇÃO:**

A ANÁLISE DE RISCOS VISA A COMPREENSÃO DA NATUREZA DO RISCO E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO. FORNECE A BASE PARA A AVALIAÇÃO DE RISCOS E PARA AS DECISÕES SOBRE O TRATAMENTO DE RISCOS.

NO CASO PRESENTE, O OBJETO TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE “**MONITOR ESCOLAR**”, PELO PERÍODO DE 12 MESES, APRESENTANDO-SE COMO MELHOR SOLUÇÃO PARA SOLUCIONAR A DEFASAGEM NA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

OS RISCOS IDENTIFICADOS, AVALIADOS E TRATADOS INCIDEM SOBRE AS FASES DE PLANEJAMENTO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE GESTÃO DE CONTRATO, CONSIDERANDO-SE A PROBABILIDADE DE SUAS OCORRÊNCIAS, POSSÍVEIS DANOS.

Classificação	Valor
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A TABELA A SEGUIR APRESENTA A **MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO**, INSTRUMENTO DE APOIO PARA A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO.

DEFINIÇÕES:

PROBABILIDADE: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

IMPACTO: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

PROBABILIDADE	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
	IMPACTO					



LENDAS DAS CORES: **VERDE: TOTALMENTE ACEITÁVEL**

AMARELO: ACEITÁVEL, PORÉM REQUER ATENÇÃO

VERMELHO: RISCO NÃO ACEITÁVEL

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE INICIAL DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P	I	Nível de Risco (P x I)
1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS	PLANEJAMENTO	2	3	6
2	QUANTIFICAÇÃO INADEQUADA	PLANEJAMENTO	3	4	12
3	FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO INADEQUADA	PLANEJAMENTO	1	5	5
4	ORÇAMENTAÇÃO COM SOBREPREGO	PLANEJAMENTO	1	1	1
5	DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS DESTOANTES DA REALIDADE DA DEMANDA	PLANEJAMENTO	3	4	12
6	FORNECEDOR COM CAPACIDADE TÉCNICA INADEQUADA	SELEÇÃO DO FORNECEDOR	3	4	12
7	DILIGÊNCIAS FEITAS SEM O DEVIDO DELINEAMENTO DO OBJETO A SER INVESTIGADO	SELEÇÃO DO FORNECEDOR	4	3	12
8	FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	GESTÃO DE CONTRATO	1	3	3
9	PAGAMENTO COM QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	GESTÃO DE CONTRATO	1	5	5

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS IDENTIFICADOS

A seguir estão listados os riscos, suas avaliações e tratamentos identificados:

Risco 01	Risco:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS			
	Probabilidade:	2			
	Impacto:	3			
	CONSEQUÊNCIA	NÃO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA			
	Id	Ação Preventiva	Responsável		
	1	Realizar uma revisão detalhada dos requisitos do serviço e garantir que estejam claramente definidos e alinhados com as necessidades reais do projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO		
	Id	Ação de Contingência	Responsável		
	1	Designar um fiscal para revisar e corrigir os requisitos do serviço, caso sejam identificadas falhas ou inadequações após a contratação.	GESTOR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Risco 02	Risco:	QUANTIFICAÇÃO INADEQUADA	
	Probabilidade:	3	
	Impacto:	4	
	CONSEQUÊNCIA	NÃO ATENDIMENTO DA DEMANDA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar uma análise cuidadosa da quantificação do serviço, levando em consideração todas as variáveis e requisitos específicos, garantindo que esteja adequada às necessidades do projeto.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer um plano para ajustar a quantificação do serviço, caso sejam identificados erros ou discrepâncias durante a execução do projeto.	GESTOR/LICITAÇÃO	
2	NOVA LICITAÇÃO, PARA QUANTIDADES SUPERIORES AO LIMITE	GESTOR/LICITAÇÃO	

Risco 03	Risco:	FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO INADEQUADA	
	Probabilidade:	1	
	Impacto:	5	
	CONSEQUÊNCIA	GERAÇÃO DE RESULTADOS INSATISFATÓRIOS	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer um processo robusto para a realização do serviço, garantindo que seja executado de acordo com as melhores práticas e metodologias aceitas no setor.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO
2			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Desenvolver procedimentos alternativos para a realização do serviço, caso a forma inicialmente planejada se prove inadequada ou ineficaz.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO	

Risco 04	Risco:	ORÇAMENTAÇÃO COM SOBREPREÇO	
	Probabilidade:	1	
	Impacto:	1	
	CONSEQUÊNCIA	PREJUÍZO NA VANTAJOSIDADE DA LICITAÇÃO	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Implementar um sistema de revisão de orçamentos para garantir que não haja sobrepreço e que os custos estejam alinhados com o mercado e as expectativas do projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO
	2		
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Implementar um processo de revisão de orçamentos e negociação com fornecedores, caso seja identificado um sobrepreço durante a execução do projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Risco 05	Risco:	DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS DESTOANTES DA REALIDADE DA DEMANDA	
	Probabilidade:	3	
	Impacto:	4	
	CONSEQUÊNCIA	DISPUTAS CONTRATUAIS PROLONGADAS	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar uma análise detalhada das disposições editais e contratuais, garantindo que estejam alinhadas com a realidade da demanda e que não haja conflitos ou ambiguidades.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO
	2		
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Revisar e renegociar as disposições editais e contratuais, se necessário, para garantir que estejam alinhadas com a realidade da demanda e evitem possíveis litígios.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO	

Risco 06	Risco:	FORNECEDOR COM CAPACIDADE TÉCNICA INADEQUADA	
	Probabilidade:	3	
	Impacto:	4	
	CONSEQUÊNCIA	ATRASOS NA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E POSSÍVEIS FALHAS NA QUALIDADE	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar uma avaliação rigorosa da capacidade técnica do fornecedor antes da contratação, garantindo que possa atender adequadamente às necessidades do projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO
	2		
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Desenvolver um plano de ação para lidar com a falta de capacidade técnica do fornecedor, incluindo a busca por novos fornecedores ou a realização de capacitação adicional.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO	

Risco 07	Risco:	DILIGÊNCIAS FEITAS SEM O DEVIDO DELINEAMENTO DO OBJETO A SER INVESTIGADO	
	Probabilidade:	4	
	Impacto:	3	
	CONSEQUÊNCIA	DIRECIONAMENTO DE ESFORÇOS PARA ASPECTOS IRRELEVANTES	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir claramente as diligências a serem realizadas e o escopo do objeto a ser investigado, garantindo que sejam relevantes e úteis para o projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO
	2		
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Realizar uma revisão adicional das diligências realizadas, caso haja dúvidas sobre sua relevância ou adequação ao objeto do projeto.	GESTOR/ADMINISTRAÇÃO	

Risco 08	Risco:	FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
	Probabilidade:	1
	Impacto:	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

	CONSEQUÊNCIA	SUPERVISÃO INADEQUADA DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS, AUMENTANDO O RISCO DE NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DO PROJETO E POTENCIALMENTE RESULTANDO EM DISPUTAS LEGAIS OU FINANCEIRAS.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Assegurar que o fiscal do contrato possua a qualificação necessária para exercer suas funções de forma eficaz e garantir o cumprimento dos termos do contrato.	FISCAL CONTRATUAL
	2		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Designar um fiscal alternativo do contrato, caso o fiscal atual não possua a qualificação necessária ou não esteja cumprindo suas responsabilidades de forma adequada.	FISCAL CONTRATUAL

Risco 09	Risco:	PAGAMENTO COM QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	
	Probabilidade:	1	
	Impacto:	5	
	CONSEQUÊNCIA	POSSÍVEIS PENALIDADES LEGAIS.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Implementar um sistema de controle de pagamentos que garanta a ordem cronológica e evite qualquer quebra ou irregularidade.	ADMINISTRAÇÃO
	2		
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Implementar medidas para corrigir qualquer quebra de ordem cronológica nos pagamentos e evitar possíveis consequências legais ou financeiras.	ADMINISTRAÇÃO	

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, são os riscos que havia relevância para análise e controle, tanto da equipe de PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DO OBJETO REFERENCIADO.

Novo Horizonte, 02 de abril de 2024

_____ ASSINADO NO ORIGINAL _____
Ademir Almagro
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA ELETRÔNICA Nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Prefeitura de Novo Horizonte	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: Ademir Almagro	
Cargo: Secretário Municipal de Educação	
Fiscais do Contrato: Valentina Donizete Marine da Silva	
Gestores do Contrato: Edson Baioni	
E-mail: compras.educacao@novohorizonte.sp.gov.br	Telefone: (17)3542-1198/ (17)3542.9922

- Objeto: Solicitação visando** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **"MONITOR ESCOLAR"**, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste termo.
- Justificativa da necessidade da contratação:** A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de Monitor Escolar, nas creches municipais, faz-se necessária devido à defasagem do quadro dos cargos de Assistente de Apoio Escolar e Agente de Serviços de Creche na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte, e devido à urgência na demanda para a prestação dos serviços, para evitar que as escolas sejam prejudicadas por falta de mão-de-obra.

3. Observações Gerais

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses
3.2. Local da Entrega/Execução: Unidades Escolares da rede municipal de Novo Horizonte, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação
3.3. Servidor responsável para esclarecimentos: Lucas Francisco Cardoso
3.4. Previsão Orçamentária (Convênio, Repasse Voluntário, Recurso Próprio): Recurso Próprio
3.5. Prazo de pagamento: até 30 dias após emissão de Nota Fiscal
3.6. Emenda Impositiva: Não

4. Planejamento

4.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?	SIM (x)	NÃO ()
4.2. Se SIM , o valor previsto ultrapassa o limite de Dispensa de Licitação?	SIM (x)	NÃO ()
4.3. Foi estimado o consumo anual de objetos da mesma natureza, evitando o fracionamento de despesa?	SIM (x)	NÃO ()
4.4. Foi considerado a demanda dos outros órgãos municipais, evitando o fracionamento de despesa?	SIM (x)	NÃO ()

ASSINADO NO ORIGINAL
Responsável pela Formalização da Demanda
Lucas Francisco Cardoso
Matrícula 6265

ASSINADO NO ORIGINAL
Fiscal do Contrato
Valentina Donizete Marine da Silva

ASSINADO NO ORIGINAL
Gestor do Contrato
Edson Baioni

ASSINADO NO ORIGINAL
Ademir Almagro
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de "MONITOR ESCOLAR", pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

PREÇO MÉDIO

ITEM:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE - POSTO DE TRABALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023	PREGÃO ELETRÔNICO FUMCULT Nº 002/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023	Preço Médio Mensal Unitário por Posto	Preço Médio Mensal, considerando 38 postos de serviço.	Preço Médio Anual
1	SERVIÇO DE MONITOR ESCOLAR	33	R\$ 4.179,24	R\$ 3.817,25	R\$ 3.705,60	R\$ 3.900,70	R\$ 128.723,10	R\$ 1.544.677,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo - Instrumento de Credenciamento/Procuração.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua....., nº 000, na cidade de....., Estado de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG nº, CPF (MF) nº 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico nº ---/----**, com poderes para apresentar proposta e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A N E X O I I I

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/-----.

Modelo de Proposta Comercial.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – SP.

A empresa, estabelecida na Rua....., nº 000, na cidade de....., Estado de....., CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, telefone nº (xx) 0000-0000, fax nº (xx) 0000-0000, e-mail:....., se propõe a executar o serviço abaixo especificado, objeto do **Pregão Eletrônico nº ---/----**, nos preços e condições seguintes:

xxxxxxxxxx

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Cargo do responsável/procurador

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração - Concordância com o Edital.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

A signatária, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico nº ---/----** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO V

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração - Regularidade com o Ministério Do Trabalho.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP.

Pregão Eletrônico n° ---/----.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2.021, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A N E X O V I

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico n° ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Folha
Nº

A N E X O V I I

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

***Modelo de Declaração - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
(LC nº 123/06 e suas alterações)***

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na cidade de Xxxxxxx, Estado de Xxxxxx, com sede à Rua Xxxxxxxxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o **direito de preferência como critério de desempate** no procedimento licitatório e cumprirá com os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da citada Lei Complementar.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Folha
Nº

A N E X O VIII

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IX

- MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO N° ____/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2.024.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5. DOS PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ---/----

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, SÃO PAULO E XXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede a Praça Dr. Euclides Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado -----, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua -----, nº ---, bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, aqui representado pelo(a) Senhor(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº -.-.-.-, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de -----, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ---.---.-----, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de "MONITOR ESCOLAR", pelo período de 12 (doze) meses**, na forma prevista no **Anexo I** do Ato Convocatório, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e após cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ -----,00 (-----)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
xx	xx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx,xx	X.xxx,xx

Parágrafo Segundo - Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.

Parágrafo Terceiro - Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos serviços executados, com a aprovação da Auditoria/Secretaria/Diretoria-----.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Educação**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado de todas os serviços realizados no mês, os respectivos documentos, assinatura do responsável legal.

Parágrafo Terceiro - Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quinto - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa **RFB nº 2145/23**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 2145/23**.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento)** do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Diretoria de Finanças do Município.

Parágrafo Oitavo - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica e Banco a ser indicado, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.023 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), pertencentes à seguinte unidade:

Ficha nº 803

Unidade: 021101 ENSINO

Funcional: 12.365.0015.2143.0000 Manutenção Das Atividades da Educação Infantil

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

7.1. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

7.2. Prazo de Garantia do Material entregue ou Serviço executado: Durante todo o período contratual, em virtude de tratar-se de serviços técnicos de Monitor Escolar e a respectiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Quinto - A FISCALIZAÇÃO será exercida pela **Secretaria de Educação** do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, além da mão-de-obra e materiais necessários, se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados.

Parágrafo Quarto - CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços.

Parágrafo Sexto - Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Remover imediatamente após notificação, todo e qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE ou da **Secretaria Municipal de Educação**, tiver conduta inconveniente.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo - Manusear e movimentar todo material, guardar e conservar os equipamentos, materiais e demais utensílios necessários à execução dos serviços, de sua propriedade ou da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Providenciar para que todos os veículos utilizados nos serviços estejam devidamente sinalizados com logotipos e número de telefone da CONTRATADA e manter os funcionários uniformizados, portando crachás de identificação.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo Décimo Terceiro - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria/Diretoria-----, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de _____.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- a) Esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;
- d) Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- e) Dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES/SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei.

GRAU 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
01	Deixar de observar as determinações do município quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
02	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
03	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
04	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
05	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do município, por ocorrência.
06	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
07	Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade do município, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia, por ocorrência.
08	Permitir o acesso e atuação de vendedores ambulantes ou assemelhados às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, por ocorrência.

GRAU 2

De 0,3% (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)

ITEM	INFRAÇÃO
09	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
10	Deixar de atender à convocação do fiscal para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao fiscal e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo fiscal deste contrato, por ocorrência.
13	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)

ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

	ocorrência.
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
18	Manifestar indiscrição ou parcialidades direcionadas a partidos políticos, por ocorrência.
GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio- alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o município ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Quebra de sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso, por ocorrência.

- 1.1. A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do subitem anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.
- 1.2. Para os casos de infrações contratuais não previstas, o município aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.
- 1.3. Os percentuais previstos nos quadros do subitem 19.1, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 1.4. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - iv. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. Deixar de apresentar amostra; ou
 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - ix. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - x. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - xi. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar; e
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - d. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
 - i. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Der causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - v. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - vi. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - viii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - ix. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
 - e. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - i. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - ii. Descontado do valor da garantia prestada;
 - iii. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.
 - iv. Cobrado judicialmente.
 - f. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - g. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - h. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - i. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - ii. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - iii. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - iv. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ;
 8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- i. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.
- j. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
 - ii. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
 - iii. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
 - iv. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
 - v. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

k. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- ii. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

l. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

m. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

n. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

o. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

p. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

q. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

r. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

s. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

t. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

u. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

w. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

x. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e, ainda, demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

Parágrafo Sétimo - As partes, aceitam mutuamente cumprir as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos dispostos no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim.

Novo Horizonte, --- de ----- de ----.

CONTRATANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

A N E X O X CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: -----

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ---/----

OBJETO:

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, -- de ----- de -----

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº _____ Processo Licitatório nº _____

Modalidade: _____

Objeto: _____

Contratado:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site:

Responsável:

CPF:

R.G.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº _____, referente ao processo licitatório nº _____ - modalidade _____, que tem como objeto _____, do decreto municipal nº 7.770/22, decreto nº 8.004/22 e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 14.133/21, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas as notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novo Horizonte, disponível no endereço: www.novohorizonte.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____, ____/____/____
Local e data

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)